



CONTRATO DE PATROCÍNIO NO PROJETO ISF U15 GYMNASIADE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESC ARRJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.621.867/0001-52, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Flamengo, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representado pela sua Diretora Regional (cf. Portaria "E" AR/AN/SESC/RJ Nº 001/2018), **ANTONIA REGINA PINHO DA COSTA**, portadora da carteira de identidade nº 2001006009823, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 061.991.003-87, doravante denominado **PATROCINADOR** e;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.953.020/0001-75, com sede na Q SBN, quadra 2, bloco F, salas 1401 a 1414, nº 12, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.040-020, nesse ato representado por seu Presidente, **ANTONIO HORA FILHO**, portador da carteira de habilitação sob nº 01620107708, expedida pelo DETRAN/SE e inscrito no CPF sob o nº 498.432.145-87, doravante denominado **PATROCINADO**.

SESC ARRJ e CBDE, em conjunto, serão denominados **PARTES**.

Considerando que o **SESC ARRJ** tem por finalidade planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade;

Considerando que o **SESC ARRJ**, na execução de suas finalidades, deve ter em vista, especialmente, a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte), bem como realizações educativas e culturais, visando à valorização e humanização dos atendimentos e aos incentivos à atividade produtora;

Considerando que o **SESC ARRJ** deve desempenhar suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social;

Considerando que, conforme artigo 3º, do Decreto nº 61.832/67, "Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesc: [...] estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares (...)";

Considerando que a **CBDE**, prevendo diferentes ações que, de forma integrada, estão alinhadas às diretrizes institucionais, atividades finalísticas desempenhadas pelo **SESC ARRJ** e objetivos do Planejamento Estratégico da Instituição, promove a **ISF U15 GYMNASIADE 2023**.

As **PARTES** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO NO PROJETO ISF U15 GYMNASIADE 2023** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio, sem exclusividade, destinado ao Projeto **ISF U15 GYMNASIADE 2023**, do **PATROCINADO**, que será realizado entre os dias 18 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023, em vários pontos da cidade do Rio de Janeiro, a seguir denominado "**PROJETO**", que conforme descrito na **Proposta de Patrocínio**, datada de 04/08/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.2. O **PATROCÍNIO** do **SESC ARRJ** consistirá nas Contrapartidas constantes da Proposta e Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho, que também passa a ser parte integrante do presente instrumento, contempla as ações



que serão realizadas para obter o resultado final proposto, com referência aos prazos de execução e recursos necessários.

1.3. Os recursos inerentes à execução do presente instrumento por parte do **PATROCINADOR**, correrão às contas da **Diretoria de Esporte**, no percentual de 80% (vinte por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e da **Gerência de Comunicação e Marketing**, no percentual de 20% (vinte por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por conveniência de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar dê ciência inequívoca à outra parte da sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo decorrido desde o início de sua vigência.

2.2.1. Ocorrendo a denúncia por parte do **PATROCINADOR**, não será devida nenhuma parcela do **PATROCÍNIO** que ainda não tiver sido quitada, e, caso a denúncia ocorra por parte do **PATROCINADO**, o valor desembolsado deverá ser devolvido integralmente e devidamente atualizado pelo IGPM-FGV ou índice similar a critério do **PATROCINADOR**.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constitui obrigação do **PATROCINADO** efetuar todas as práticas necessárias para a pré-produção, produção e finalização do **PROJETO "ISF U15 GYMNASIADE 2023"**, independente das demais disposições contratuais, incluindo:

3.1.1. Requerer e obter todas as autorizações necessárias e exigidas pelo poder público para realização do **PROJETO**, bem como todos os documentos para a sua adequada realização.

3.1.2. Executar o objeto do presente Contrato atendendo sempre às leis e regulamentos em vigor, nos prazos fixados, dentro da mais alta técnica e de acordo com os processos, especificações e condições acordadas, garantindo sua segurança, solidez, conformidade, procedência, funcionamento, qualidade e adequação aos fins a que se destinam.

3.1.3. Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado de que necessitar, sendo responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na realização do **PROJETO** objeto deste Contrato, pelo que manterá o **PATROCINADOR** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-o processualmente ou integrando a lide e ressarcindo integralmente o **PATROCINADOR** de eventuais custas processuais, honorários advocatícios e eventual valor condenatório.

3.1.4. Tomar as medidas necessárias para que o **PATROCINADOR** seja mantido livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer da execução das suas obrigações previstas neste contrato, em especial as de cunho tributário, já estando incluídos nos valores pagos a título de patrocínio todos os tributos e encargos incidentes, inclusive ISS, ressalvadas as obrigações expressa e legalmente atribuídas ao **PATROCINADOR**.

3.1.5. Apenas contratar, para o objeto deste contrato, terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente regularizados perante as entidades reguladoras de cada atividade, assumindo total responsabilidade pela verificação das condições e requisitos legais pertinentes a cada situação.

3.1.6. Manter sempre no gerenciamento das ações pessoal qualificado para prestar informações, orientar e treinar especificamente toda a equipe de trabalho por cada atividade planejada.

3.1.7. Assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive o pagamento de indenizações por quaisquer reclamações, exigências, ações, procedimentos, custos, perdas e despesas de qualquer natureza que possam ser exigidas, sofridas ou incorridas pelo uso indevido de qualquer peça e/ou trabalho reclamado por seus autores e/ou criadores, que tenha sido produzido por ou através do **PATROCINADO** e de seus prepostos, que guarde conexão com o acordado com o **PATROCINADOR**, respeitando-se o prazo de sua vigência.

3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a produção do **PROJETO** e por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços, objeto deste contrato, ficando o **PATROCINADOR** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.1.9. Não utilizar mão de obra infantil e escrava.

3.1.10. Arcar com os ônus de eventual ação trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos em face do **PATROCINADOR**, incluindo, mas não se limitando, a custas processuais e honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais.

3.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre este contrato, inclusive prêmios de seguro contra acidentes de trabalho.

3.1.12. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas durante a realização do **PROJETO**, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia ao crime, drogas, ou outras contrárias à moral, aos usos e costumes da comunidade.

3.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer direitos autorais, intelectuais e de imagem, voz e/ou violação de intimidade, relativos ao **PROJETO**, objeto do presente contrato, sendo ou não contratadas pelo **PATROCINADO**, inclusive recolhimentos devidos ao ECAD e/ou qualquer tipo de direitos autorais.

3.1.14. Contratar, caso se aplique, seguro contra incêndio e/ ou qualquer tipo de sinistro, isentando assim o **PATROCINADOR** de qualquer responsabilidade quanto a esses incidentes durante a realização do **PROJETO**.

3.1.15. Encaminhar ao **PATROCINADOR** uma cópia finalizada de todas as peças constantes das contrapartidas, incluindo o produto final – CD, DVD, quando for o caso.

3.1.16. Responsabilizar-se pela aplicação da marca do **PATROCINADOR** nas peças de divulgação do **PROJETO**, observando e cumprido, rigorosamente, o Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do **PATROCINADOR**.

3.1.17. Autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do **PROJETO** e de seu planejamento em materiais de divulgação institucional do **PATROCINADOR** pelo período de vigência do contrato.

3.1.18. Comprovar o cumprimento de todas as contrapartidas previstas no presente Contrato.

3.1.19. Responder pela realização, concepção, coordenação, produção, montagem, curadoria e tudo mais que for necessário à realização do **PROJETO**, que não fique à cargo do **PATROCINADOR**.

3.1.20. As obrigações aqui estipuladas são meramente exemplificativas, não eximindo o **PATROCINADOR** de outras obrigações decorrentes da lei.

3.2. O **PATROCINADO** deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a celebração do presente instrumento.

3.2.1. As condições de habilitação jurídica e fiscal são demonstradas a partir dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, e se houver, relativo ao domicílio ou sede do **PATROCINADO**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **PATROCINADO**, na forma da lei, a saber:

a) Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual – ICMS: Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, ou de não contribuinte se for o caso;

c) Fazenda Municipal – ISS: Certidão Negativa de ISS, do domicílio ou sede da CONTRATADA, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Município, ou de não contribuinte se for o caso;

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.2.2.1. Consoante o disposto no parágrafo único, inciso II, do artigo 09º, da OS 018/2022, quanto à regularidade fiscal, poderá o gestor do presente dispensar a exigência de regularidade fiscal acima prevista, nos projetos cujo aporte seja inferior ao limite previsto no artigo 06º, II, "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

3.3. O **PATROCINADO** deverá comprovar a alocação parcial e total dos recursos repassados, através de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** parcial e final de acordo com o previsto na **CLÁUSULA VIII** do presente CONTRATO.

3.3.1. O saldo porventura existente na prestação de contas final será recolhido ao **PATROCINADOR** em conta corrente a ser oportunamente por este informada, devendo tal valor ser devolvido ao **PATROCINADO** incluindo-se eventuais rendimentos que venham a ser incidentes na conta vinculada ao Patrocínio.

3.3.1.1. O eventual saldo constatado nas prestações de contas parciais deverá ser mantido pelo **PATROCINADO** na conta vinculada a este Patrocínio e utilizada, exclusivamente, para os fins previstos no presente Contrato, devendo ser observado ao final o previsto na cláusula 3.3.1. acima.

3.3.2. O **PATROCINADOR** poderá solicitar ao **PATROCINADO** os documentos fiscais originais, caso em que se responsabilizará pela guarda e segurança dos documentos, como depositário fiel, comprometendo-se a devolvê-los em até 10 dias úteis contados da solicitação do **PATROCINADO** nesse sentido.

4
Assin



IV. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) Fornecer ao **PATROCINADO** todas as informações e documentos imprescindíveis para a realização das atividades aqui contratadas. Enviar sua logomarca e todo material correspondente, para utilização pelo **PATROCINADOR**, na forma avençada neste contrato, dentro dos prazos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento do patrocínio de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente Contrato;
- c) Envidar seus melhores esforços para o bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

V. DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADO

5.1. Em contrapartida ao patrocínio avençado neste instrumento o **PATROCINADOR** terá direito a:

- a) **A título de DIREITOS INSTITUCIONAIS** - Associação da marca SESC RJ à marca do evento com chancela de Patrocínio na "ISF" (International School Sport Federation) U15 GYMNASIADE 2023.
- b) A título de **MÍDIA E COMUNICAÇÃO**:
 - I) Uso da designação "Patrocinador Oficial" e a associação da marca SESC RJ à marca da "ISF" (International School Sport Federation) U15 GYMNASIADE 2023 para fins institucionais e comerciais;
 - II) Veiculação da logomarca nos materiais promocionais;
 - III) Site oficial do evento;
 - IV) Redes Sociais;
 - V) Material de merchandising;
 - VI) Ponto de venda, Lojas oficiais, Estandes promocionais;
 - VII) Uniformes: Estudantes-Atletas / Comissão Técnica / Comitê Organizador / Serv Médicos / etc.
 - VIII) KIT Atleta (caderno, molesquine, sacochila, squeeze);
 - IX) Lonas/grades Atletismo UNIFA, Lonas grades Ginásio 1;
 - X) Backdrop Basquete;
 - XI) Lona Instagramável Arena Carioca 1 e 2;
 - XII) Lona Divisória, Complexo de tiro Deodoro (backdrop instagramável);
 - XIII) Lona cabine de transmissão;
 - XIV) Lona muro 1 e 2;
 - XV) Restaurante Arena da Juventude Deodoro (lona instagramável, pilastras, sinalização restaurante, sinalização escadas);
 - XVI) UNIFA Natação (backdrop natação);
 - XVII) UNIFA Atletismo (backdrop instagramável e lona fundo área de largada);
 - XVIII) UNIFA Ginásio 2 (backdrop instagramável);
 - XIX) Painel Premiação Arena Carioca 1, Carioca 2 (lona background curva);
 - XX) Complexo de Tiro Deodoro (Painel Premiação);
 - XXI) Painel Premiação ESEFEX;
 - XXII) UNIFA Natação (Painel Premiação);
 - XXIII) UNIFA Atletismo (Painel Premiação);
 - XXIV) UNIFA Ginásio 1 (Painel Premiação Badminton);
 - XXV) UNIFA Ginásio 2 (lona premiação);
 - XXVI) Papelaria (envelope ofício, pasta com bolso);

- XXVII) Peças Sinalização (3 banners roll up, totem comitê organizador, secretaria geral e credenciamento, totem Fun Zone, totens rotas);
- XXVIII) Placas homenagem Gymnasiade;
- XXIX) Pórticos corredor;
- XXX) Pórtico ESEFEX (pórtico de chegada);
- XXXI) Pórtico FLONA (pórtico de chegada);
- XXXII) Pórtico UNIFLA Atletismo;
- XXXIII) Pórticos Parque Olímpico (1, 2, 3 e sejam bem-vindos);
- XXXIV) Prisma pequeno, Prismas Poliandas;
- XXXV) Sala diretoria (adesivo porta);
- XXXVI) Totem (Basquete 3x3, Arena Carioca 1, Arena Carioca 2, Complexo de Tiro Deodoro, ESEFEX corrida de orientação, flona, ISF ACADEMY sinalização Arena Carioca e sinalização quadra de tênis, UNIFA atletismo, UNIFA Ginásio 1 badminton, UNIFA Ginásio 2 wrestling, UNIFA Natação);
- XXXVII) Windbanner - Xadrez CTO Parque Olímpico - backdrop instagramável, totem xadrez
- XXXVIII) Arena carioca 1, Arena Carioca 2 e Auditórios: Lona Instagram, Lonas Arquibancadas, Lona Coluna,
- XXXIX) Totem Arena Juventude Deodoro;
- XL) Lona Backdrop, Banner Roll Up Hotéis - CTO Parque Olímpico
- XLI) Capa de Gadril, Cavaletes, Convites, Cerimônias de Abertura e Encerramento.
- XLII) Direito a 01 feed evento por dia;
- XLIII) 01 Postagem fixa (chamada do evento);
- XLIV) Direito a 04 stories de conteúdo próprio do evento por dia.

VI. DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para os fins acordados neste instrumento particular, o **PATROCINADOR** destinará a importância bruta de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, referente ao **PATROCÍNIO** para o **PROJETO "ISF U15 GYMNASIADE 2023"**, a ser paga exclusivamente ao **PATROCINADO**, da seguinte forma:

6.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no item 6.1, que perfaz a quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, após a assinatura do contrato e o recebimento do recibo e/ou respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Plano de Trabalho.

6.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no item 6.1, que perfaz a quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, após a apresentação e aprovação pelo **PATROCINADOR** da prestação de contas técnica e financeira de 100% (cem por cento) do valor total do **PATROCÍNIO**.

6.2. O valor mencionado no item 6.1. será pago, exclusivamente, ao **PATROCINADO**, mediante apresentação do Plano de Trabalho e certidões válidas de regularidade fiscal perante as Fazendas e Procuradorias Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (item 3.2.2), bem como da respectiva nota fiscal/recibo.

6.3. Não será devido pelo **PATROCINADO** mais nenhum valor, independentemente de qualquer título, além do previsto no item 6.1.

6.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade do **PATROCINADO**.

6.5. Em caso de descumprimento dos termos e condições estabelecidos do item 6.2, os pagamentos ficarão retidos até que o **PATROCINADO** regularize a sua situação fiscal, não sendo devido nenhum valor a título de juros, correção monetária e/ou multa, neste caso.

VII. DA NÃO REALIZAÇÃO DO PROJETO

7.1. Na hipótese de o objeto deste instrumento não ser executado na sua totalidade ou parcialmente, por falta de orçamento ou qualquer outro motivo, obriga-se o **PATROCINADO** a ressarcir integralmente os custos a título de **PATROCÍNIO** ao **PROJETO**, referentes a contribuição em produtos e serviços, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação que neste sentido lhe for remetida, devidamente atualizadas pelo IGPM-FGV ou índice similar, a critério do **PATROCINADOR**. A critério do **SESC ARRJ**, sanções administrativas poderão ser aplicadas, e de acordo com a sua gravidade poderão ser cumulativas, conforme penalidade abaixo previstas:

- a) Advertência;
- b) Perda do direito à contratação com o **SESC ARRJ**;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o **SESC ARRJ** por até 02 (dois) anos;
- d) Multa administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos custos a título de **PATROCÍNIO** ao **PROJETO**, referentes a contribuição em produtos e serviços, conforme detalhamento no Plano de Trabalho;
- e) Observado o disposto no art. 17, § 3º, da OS 018/2022, poderá, ainda, o **SESC ARRJ** vedar a concessão de novos patrocínios, apoios e participações em favor do patrocinado.

7.1.1. Fica facultado a possibilidade de exigir indenização suplementar, caso a multa estabelecida na cláusula 7.1 seja insuficiente para custear os prejuízos suportados. Neste caso, a multa estabelecida na cláusula 7.1 valerá como mínimo da indenização.

7.2. As sanções administrativas poderão ser afastadas, a critério do **PATROCINADOR**, no caso de a inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO** decorrer de situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O **PATROCINADO** deverá apresentar relatório de prestação de contas, referente a conclusão do **PROJETO** objeto do presente contrato, de forma regular e satisfatória, a qual deverá ser realizada e encaminhada ao **SESC ARRJ**, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do **PROJETO**.

8.2. A Prestação de Contas será composta de:

- a) Relatório da execução física em que constem informações detalhadas sobre o cumprimento de cada etapa realizada, conforme projeto aprovado, mediante registro fotográfico ou qualquer outro meio comprobatório, bem como os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira, com a identificação dos recursos alocados pelo **PATROCINADOR** de forma individualizada e dos Recursos Despendidos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos alocados pelo **PATROCINADOR**, por credor, com indicação do número, da data de emissão e valor do documento fiscal;
- d) Cópia das Notas Fiscais, devidamente quitadas, dos pagamentos efetuados com identificação do evento **PATROCINADO** e do **PATROCINADOR**, constando as respectivas retenções tributárias obrigatórias e incidentes e atesto do **PATROCINADO** de execução do serviço ou entrega do bem.
- e) Atestado emitido pelo contador e/ou pelo representante legal, declarando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias;
- f) Relatório final do evento, onde constará a comprovação das contrapartidas acordadas, através de: (i) relação física e em planilha eletrônica dos pagamentos efetuados por credor, com indicação do número, data de emissão e valor do documento fiscal; (ii) relatório com amostras dos materiais produzidos (folders, convites, cartazes, etc.), além das informações relativas ao evento ou projeto, tais como tipo e quantidade das ações de comunicação (anúncio em rádio, TV e jornais), público, e/ou outras informações pertinentes.

8.3. O **PATROCINADO** deverá manter à disposição do **PATROCINADOR** os comprovantes de despesas para realização do projeto pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do término no contrato que vier a ser celebrado entre as partes.

8.4. Os comprovantes financeiros e fiscais apresentados devem se referir a serviços e bens adquiridos com recursos do patrocinador durante a vigência do **CONTRATO** para o **PROJETO** objeto do **CONTRATO**.

8.4.1. Despesas realizadas fora da vigência do **CONTRATO** podem ser excepcionalmente admitidas, desde que haja justificativa técnica que comprove a ocorrência do fato gerador no prazo autorizado e as características da despesa justifiquem o pagamento.

8.5. As prestações de contas, cuja aprovação ficará condicionada ao atesto da área solicitante responsável, serão apreciadas em seus aspectos técnicos e financeiros, e sua reprovação acarretará a vedação de novo patrocínio, apoio ou coparticipação a projetos do inadimplente, sendo que o referido processo será encaminhado para a tomada de medidas administrativas ou judiciais pertinentes à devolução dos recursos glosados, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no presente **CONTRATO**.

8.6. As contas serão analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da prestação de contas pelo **PATROCINADO**, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita do **PATROCINADOR**.

8.6.1. Quando forem constatadas impropriedades na prestação de contas, o **PATROCINADO** será notificado sobre as pendências e terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de esclarecimentos e de eventual documentação complementar.

8.6.2. Na hipótese do 8.6.1., o prazo mencionado no 8.6. voltará a fluir integralmente após a apresentação dos esclarecimentos e/ou da documentação complementar pelo **PATROCINADO**.

IX. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DA DENÚNCIA

9.1. Ao presente contrato se dará a rescisão de pleno direito, independente das demais penalidades previstas no Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência por qualquer das **PARTES** de qualquer cláusula do presente Contrato, inclusive no que se refere às contrapartidas;
- b) Requerimento ou ajuizamento de pedido de recuperação judicial, decretação de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer forma de dissolução, do **PATROCINADO**;
- c) Circunstâncias que comprometam o estado de solvência, o bom nome e a boa imagem do **PATROCINADO**;
- d) A cessão total ou parcial por qualquer das **PARTES** dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem prévia anuência, por escrito, da outra Parte.
- e) Ocorrer interrupção na execução do objeto do presente Contrato, salvo motivo de força maior, sem qualquer justificativa;
- f) Uma das **PARTES** agir com imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto ora contratado.

9.2. Todavia é facultado ao **PATROCINADOR** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o **CONTRATO**, optando por sustar todas as contribuições por meio de serviços e produtos, decorrentes deste ou de qualquer outro instrumento mantido entre as partes, até que o **PATROCINADO** cumpra, integralmente, as condições infringidas.

9.3. O presente contrato poderá ser denunciado, por conveniência de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar dê ciência inequívoca à outra parte da sua intenção por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo decorrido desde o início de sua vigência.

9.3.1. Ocorrendo a denúncia por parte do **PATROCINADOR**, não será devida nenhuma parcela de **PATROCÍNIO** que ainda não tiver sido quitada, e, caso a denúncia ocorra por parte do **PATROCINADO**, o valor desembolsado deverá ser devolvido integralmente e devidamente atualizado pelo IGPM-FGV ou índice similar a critério do **PATROCINADOR**.

X. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. O presente Contrato não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, contratados e prepostos do **PATROCINADO** com o **PATROCINADOR** ou a TERCEIROS.

10.2. O **PATROCINADO** compromete-se, ainda, a manter o **PATROCINADOR** e terceiros isento e indene de quaisquer ações, reivindicações, ou reclamações movidas por seus empregados, contratados ou prepostos em virtude do objeto do presente Contrato, bem como de quaisquer atuações fiscais que tenham decorrido do não cumprimento, pelo **PATROCINADO**, de suas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, arcando com todo e qualquer ônus decorrente das mesmas. Obrigando-se, ainda, o **PATROCINADO** a manter o **PATROCINADOR** isento e a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-o processualmente ou integrando a lide e ressarcindo integralmente o **SESC** de eventuais taxas administrativas, custas processuais, honorários advocatícios e eventual valor condenatório.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto do presente Contrato será fiscalizado pelo **SESC ARRJ**, por sua **Diretoria de Esporte** (ou outra que venha ser designada pelo **SESC ARRJ** durante a vigência deste), que poderá designar um fiscal do contrato, que atuará em conjunto com um representante do **PATROCINADO** que deverão verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução das obrigações objeto deste instrumento, inclusive na verificação da prestação de contas ao término da vigência do presente instrumento.

11.2. A fiscalização atuará desde o início durante toda a vigência do presente Contrato, até o cumprimento definitivo de todas as obrigações e será exercida no interesse exclusivo do **PATROCINADOR**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **PATROCINADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

XII. DO SIGILO

12.1. O **PATROCINADO** guardará absoluto sigilo e confidencialidade a respeito deste instrumento ou mesmo de sua minuta, durante toda a vigência e até cinco anos após o término de sua vigência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do presente **CONTRATO**, observada a exceção abaixo:

12.1.1. Uma vez que o **PATROCINADOR** é legalmente obrigado a fornecer dados e documentos aos órgãos de fiscalização internos e externos, não poderá ser responsabilizado por estes atos, nem mesmos na divulgação por estes órgãos, uma vez que o princípio da publicidade de atos administrativos, inclusive, obriga a publicidade dos atos da Administração Pública, podendo constar destes atos dados e/ou partes ou a integralidade deste instrumento, ou mesmo de sua minuta.

12.1.2. Divulgação na página eletrônica do **PATROCINADOR**, para fins de transparência institucional, dos dados básicos deste **CONTRATO**, a saber: o nome do Projeto, a identificação do **PATROCINADO** e o seu número de inscrição no CNPJ, bem como a data de realização do **PROJETO** patrocinado, nos termos do art. 34 da OS SESC NOR nº 018/2022.

12.2. Independentemente de ter sido identificada ou não como confidencial, toda e qualquer informação relacionada aos serviços será tratada pelas partes como sigilosa, sendo certo que a Informação Confidencial

não pode ser copiada, divulgada ou reproduzida sem o prévio consentimento da outra, por escrito, a exceção do previsto na cláusula 12.1.1.

12.3. As condições desta cláusula têm natureza irrevogável e irretratável.

XIII. DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

13.1. O **PATROCINADO** expressamente declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

13.1.1. O **PATROCINADO** se obriga a comunicar imediatamente ao **PATROCINADOR** caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.

13.1.2. O **PATROCINADO** declara que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.

13.2. O **PATROCINADO** se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta Ética do **PATROCINADOR** ("Código de Ética"), disponibilizado no sítio eletrônico na internet do **PATROCINADOR**, e demais políticas de integridade, os quais declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **PATROCINADOR** que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

13.2.1 O **PATROCINADO** declara que para a execução deste Contrato observará os termos dos Códigos e Políticas mencionados no item anterior e declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras neles dispostas, se necessário.

13.3. O **PATROCINADO** garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta Ética do **PATROCINADOR**, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante do **PATROCINADO** cumpra com o disposto nesta Cláusula e no Código de Conduta Ética do **PATROCINADOR**.

13.3.1. O **PATROCINADO** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3.2 O **PATROCINADO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeito de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeito a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.3.3. O **PATROCINADO** se obriga a comunicar imediatamente ao **PATROCINADOR** caso o **PATROCINADO**, ou qualquer Representante do **PATROCINADO**, venha a tomar conhecimento ou suspeite

de qualquer ato ou circunstância que possa constituir atos ilícitos ou circunstâncias indevidas que estejam relacionadas ao cumprimento deste Contrato.

13.4. O **PATROCINADO** se obriga a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. O **PATROCINADO** concorda, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer ao **PATROCINADOR**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

13.5. O não cumprimento pelo **PATROCINADO** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá ao **PATROCINADOR** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **PATROCINADO** responsável por eventuais perdas e danos.

13.6. O **PATROCINADO** declara que tem conhecimento do Canal Ético do **PATROCINADOR** e se compromete a divulgá-lo para seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante do **PATROCINADO**, acentuando para eles que o referido canal garante o sigilo e anonimato e que não retaliará qualquer pessoa que venha a oferecer uma denúncia de boa-fé.

13.7. O **PATROCINADO** se compromete a envidar os melhores esforços para adotar Programa de Integridade efetivo no seu negócio, de acordo com as exigências da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As **PARTES** se obrigam a:

14.1.1. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em todos os seus aspectos, especialmente no tocante à segurança da informação e boas práticas.

14.1.2. Certificar-se que seus empregados, representantes, prepostos ou qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais agirão de acordo com este Termo e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

14.1.3. Adotar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais, levando em consideração as técnicas mais avançadas para mitigar os riscos de qualquer divulgação não autorizada, de forma acidental ou ilegal, ou acesso a esses dados.

14.1.4. Enquadrar o compartilhamento de dados pessoais decorrente deste Termo em base jurídica legítima e apropriada, visando o cumprimento do objeto desta parceria.

14.1.5. Cumprir eventuais obrigações legais decorrentes do compartilhamento de dados pessoais realizado a partir da base legal cabível.

14.1.6. Informar, imediatamente, ao CONTRATADO, sobre eventuais problemas enfrentados e irregularidades constatadas, no que concerne à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do presente Termo.

XV. DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

15.1. O **PATROCINADO** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

15.1.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

15.1.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

15.1.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.

15.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

15.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do **SESC ARRJ**, que pode ser acessado pelo link: <https://www.sescrj.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Codigo-de-etica-ago.22.pdf>.

15.1.6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.1.7. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, o **PATROCINADO** fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha as obrigações constantes nos itens acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato poderá ser complementado e/ou alterado através de instrumentos aditivos, os quais deverão ser firmados por ambas as partes, passando a dele fazer parte integrante.

16.2. Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições deste contrato.

16.3. O presente Contrato obrigará as partes, seus herdeiros, sucessores ou cessionários, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.4. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

16.5. Aplica-se a este Contrato as normas do **SESC ARRJ** e a ele aplicáveis, inclusive decisões do Tribunal de Contas da União, que tratam da concessão de patrocínio.

16.5.1. O **PATROCINADO** declara que teve acesso e conhece as normas do **SESC ARRJ** e a ele aplicáveis, inclusive decisões do Tribunal de Contas da União, que dispõem sobre a concessão de patrocínio.

16.5.2. O **PATROCINADO** declara e garante que tomou conhecimento do Código de Ética e Conduta do **SESC ARRJ**, o qual integra o presente Contrato, e que se obriga a não praticar ou permitir que se pratique qualquer ato relacionado à execução deste Contrato em desacordo com as normas do **PATROCINADOR**.

16.6. Na caracterização de divergência entre os termos deste **CONTRATO** e da proposta que integra o presente independente de transcrição prevalecerá os termos deste **CONTRATO**.

16.7. O **PATROCINADOR** não será responsabilizado pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas para a realização do **PROJETO**, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo responsabilidade limitada às obrigações constantes deste instrumento.

16.8. Nenhuma das condições deste **CONTRATO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as **PARTES**, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do **PATROCINADO** com relação ao **PATROCINADOR**.

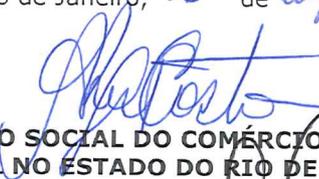
16.9. Fica desde já estabelecido que o **PATROCINADOR** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo **PATROCINADO**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **CONTRATO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

XVII. DO FORO

17.1. Fica eleita o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

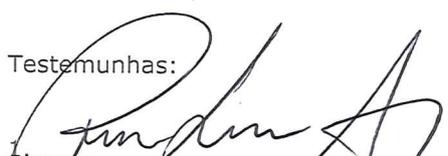
E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESC ARRJ


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Testemunhas:


Nome: ROBSON AGUIAR
RG:
CPF: 554034251-87


Nome: DANIELLE P. SOUZA
RG:
CPF: 054.237.887-65